

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0000579-91.2009.8.24.0032

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada administradora judicial da MASSA FALIDA DE CEREAIS BOM JESUS
LTDA., na Falência de autos supracitados, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, em complemento à manifestação do Evento 2598, expor e
requerer o que segue.

Na inicial da recuperação judicial, a devedora CEREAIS BOM
JESUS era representada pelo Dr. João Marcelo da Cruz, conforme procuração do
Evento 1527, PROC76:

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: CEREAIS BOM JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no MF/CGC 05.296.212/0001-81 com sede à Rodovia SC 419, KM 05, Itaipópolis, Mafra, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais, o Dr. **JOÃO MARCELO DA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB Seção Santa Catarina sob o n. 16.048-A, com escritório à Av. Coronel José Severiano Meia, 1714, Centro, Mafra, Santa Catarina, onde recebe intimações e notificações.

PODERES: Contere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, civis ou penais, reconir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspensão, falidade e excoção, transgír, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, recaber e dar qualificação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e válido, especialmente apresentar AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, C/C LIMINAR perante o Juízo de Direito da Comarca de Mafra em Santa Catarina.

Mafra, 12 fevereiro de 2009.


CEREAIS BOM JESUS LTDA.

No curso da recuperação judicial, o advogado da então Recuperanda, ora falida, foi intimado por diversas vezes e deixou os prazos transcorrerem. Doravante, o então Administrador Judicial noticiou que o representante da devedora se ausentara da Comarca, o que havia sido noticiado por seu procurador, que comparecera ao seu escritório:

O signatário recebeu no escritório profissional o advogado da empresa requerente, há quase duas semanas, que lhe informou que o empresário, sócio proprietário da empresa Cereais Bom Jesus Ltda, não mora mais em nossa região, e que teria ido residir em "local" próximo à Jaraguá do Sul.

Que com parte do valor do arrendamento que foi pago por BIG SAFRÁ montou uma pequena empresa de enlatados.

O advogado da empresa requerente iria tentar conversar com o cliente dele e retornaria com informação.

Em que pese a notícia da ausência do devedor constituinte da comarca, como não houve a revogação da procuração, o mandato outorgado ao Dr. João Marcelo da Cruz deveria prosseguir sem alterações.

Há, todavia, questão que modifica a situação em exame. Consta no cadastro da OAB que o procurador está atualmente suspenso, o que impede que ele exerça o direito postulatório nos autos, tornando irregular a representação processual.

Desta forma, para fins de regularização do feito, necessária a intimação da Falida, na pessoa de seu sócio, para que constitua novo procurador. Como ele foi intimado por edital quando da decretação da quebra, para fins do art. 104 da Lei 11.101/2005 (Evento 1890, EDITAL1120), necessária a busca de endereços de José Adelmo Borges Fernandes CPF n.º 384.892.289-49 - pelos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, bem como mediante a expedição de Ofício à CELESC.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial apresenta o histórico da representação e requer a busca por endereços do sócio da falida (José Adelmo Borges Fernandes, CPF n.º 384.892.289-49) através dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, bem como mediante a expedição de Ofício à CELESC.

Reitera todos os demais requerimentos do Evento 2598 e, realizadas as buscas, requer nova vista do processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 7 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515